

ACÓRDÃO Nº 8258/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.641/2012-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
 - 3.2. Responsável: Raimundo Nonato Sousa (177.543.723-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Sousa, ex-Prefeito do Município de Paulo Ramos/MA, instaurada em face da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 877/2002, celebrado entre o referido município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à promover melhorias sanitárias domiciliares no Bairro Buriti de Paulo Ramos/MA com a construção de 163 módulos sanitários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Sousa, CPF 177.543.723-04, e condená-lo ao pagamento do débito, no valor abaixo consignado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data abaixo indicada até efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS, nos termos dos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c art. 19, caput, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
11/12/2004	79.622,83

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8258-42/13-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral